V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9106 — Caisse des Dépôts et Consignations/Reden H2/Berroute)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 94/06)

1. Em 5 de março de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse des Dépôts et des Consignations («CDC», França),

— Reden H2 (França), filial do grupo Reden Solar, controlada pela Eurazeo e pela Infravia,

— SAS Berroute («Berroute», França).

A operação consiste na aquisição do controlo conjunto, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, da empresa comum Berroute pela CDC e pela Reden H2, a qual já possui o controlo exclusivo da Berroute.

A concentração é realizada através de uma tomada de participação pela CDC de 49 % do capital da Berroute.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CDC é uma instituição pública que desempenha missões de interesse geral em apoio das políticas públicas conduzidas pelo Estado e está ativa na gestão de fundos privados. Desenvolve igualmente atividades, através das suas filiais, nos domínios da energia e do ambiente, do imobiliário, do investimento e dos serviços;

— Reden Solar é um grupo de empresas do qual faz parte a Reden H2, ativa no setor da conceção, desenvolvimento de projetos, construção, exploração e manutenção de instalações fotovoltaicas. As suas duas empresas-mãe, a Eurazeo e a Infravia, são sociedades de investimento;

— a Berroute é uma empresa que tem por objeto o desenvolvimento, a construção, o financiamento e a exploração do projeto de construção e de exploração de uma central fotovoltaica situada em Saucats, na França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9106 — Caisse des Dépôts et Consignations/Reden H2/Berroute

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË